



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0072/2015**

Esse Projeto de Lei corrobora a proteção das pessoas com deficiência, assim compreendidas aquelas pessoas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Nessa esteira, essa proposição vem ratificar a vontade da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Inobstante a vontade desse eminente diploma legal, o que se observa com clareza solar é um total descaso com as pessoas portadoras de deficiência, não raramente essas pessoas suportam uma vida com mobilidade reduzida e grande dificuldade de acesso aos meios de transporte, vez que - negligentemente - o Poder Público não fomenta a disponibilização de veículos adaptados para as necessidades especiais dessas pessoas.

É certo que o Governo municipal já se mobiliza no sentido de instituir um grupo Municipal de Articulação e Monitoramento para promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos no estabelecimento do Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, com o objetivo de assegurar seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação. Tal ato ocorreu por meio da anexa Portaria nº 281, de 16 de setembro de 2013.

Por meio do anexo Decreto nº 54.655, de 3 de dezembro de 2013, o eminente chefe do Poder Executivo Municipal instituiu o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva.

Todavia, em que pese as nobres iniciativas supramencionadas, se entende que a instituição do Plano São Paulo Mais Inclusiva devesse ocorrer por meio de Projeto de Lei e não por Decreto do Poder Executivo, isso porque o decreto não tem o condão de inovar no ordenamento jurídico - o Decreto tem efeitos regulamentar ou de execução - expedido com fundamento no artigo 84, VI da CF, para fiel execução da Lei, em outras palavras, o decreto detalha uma Lei existente, não podendo ir contra ela ou além dela.

Neste contexto se faz necessária a intervenção do Poder Público para a efetiva proteção dos interesses das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, por meio de medidas que norteiam uma melhor qualidade de vida para esses munícipes.

A pessoa com deficiência deve ter primazia como destinatária do Princípio base da nossa Carta Constitucional, a dignidade da pessoa humana.

Por entender que a presente proposição representa medida de eminente interesse público, social e humanitário, requiro o apoio dos ilustres pares para sua aprovação junto ao nobre Parlamento Municipal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2014, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).